



Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 24 de Agosto de 1990

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 344

EMENTA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, correspondente a 30% (trinta por cento), a partir de 1º de agosto do corrente ano.


Parágrafo Único - O percentual acima referido será estendido aos inativos e pensionistas.

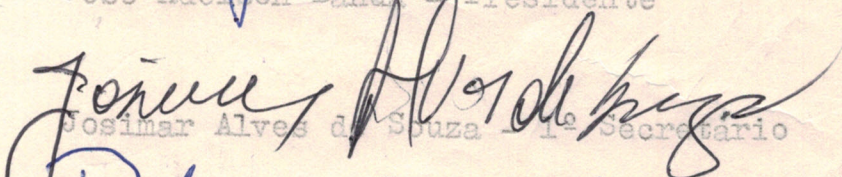
Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas resultantes do artigo 1º. correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

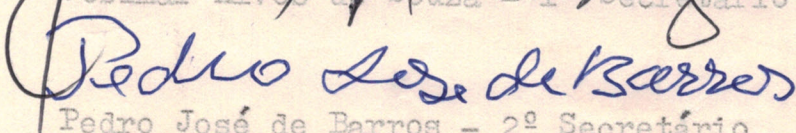
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 1990.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trindade,
em 24 de agosto de 1990.


José Adelson Danda - Presidente


Josimar Alves da Souza - 1º Secretário


Pedro José de Barros - 2º Secretário